



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0862888-95.2022.8.19.0001

Agravante: EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - RIOSAÚDE

Agravado: BREF GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça e ao E. Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente